



LEI Nº 1.072/89, DE 11 DE MAIO DE 1.989.

Cria uma Subcomissão Permanente de Defesa ao meio ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, a provou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Subcomissão de Defesa do meio ambiente, que terá caráter permanente e será constituída de três membros.

Art. 2º - São atribuições da Subcomissão:

- I - estudar os problemas do meio ambiente no território do Município;
- II - Promover ou indicar medidas que se destinem à conservação da natureza a melhoria do meio ambiente;
- III - Dar Parecer em todas as proposições sobre matérias relacionadas direta ou indiretamente, com o meio ambiente;
- IV - Receber e investigar denúncias sobre casos de poluição "ou outras espécies de deterioração ambiental;
- V - Relacionar-se com as entidades conservacionistas e tomar outras providências destinadas à defesa e preservação do meio ambiente do Município.

Art. 3º - A Subcomissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente funcionará em conformidade com as disposições regimentais "que disciplinam a atuação das demais Subcomissões Permanentes.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 11 de maio de 1.989.

NOVA DINÂMICA ADMINISTRATIVA

ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO - PREFEITO MUNICIPAL